



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2249 – Itajá/RN, 18 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CME

Dispõe sobre a execução do Plano Educacional Individualizado- PEI, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 09/1997, alterada pela Lei 400 de 25 de maio de 2022.

Considerando O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206 inciso VII – que trata do padrão de qualidade. De acordo também com a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, art. 27 que diz que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Considerando o Art. 28 incisos: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

CONSIDERANDO Ainda o disposto na resolução Nº 001/2022-CEB/CME/ITAJÁ/RN Art.1º que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Itajá, Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O previsto no inciso II do art. 13 da LDB, determina que cada docente deve elaborar e cumprir um plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. O plano de trabalho docente é, ao certo, uma das atividades mais acadêmicas, produtivas e interessantes dos profissionais de ensino. Em todo o processo da construção do Plano Educacional

Individualizado -PEI, deverão ser previstas formas de mensuração do desenvolvimento do estudante em uma avaliação contínua que analise os saberes desenvolvidos e os encaminhamentos necessários para os procedimentos dos estudos. Assim, o PEI precisará ser avaliado continuamente de forma a ser reformulado sempre que houver necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório o Plano Educacional Individualizado – PEI já previsto em Lei, que visa desenvolver as características individuais dos indivíduos criando um espaço inclusivo, a saber: em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajá-RN.

Itajá, 11 de setembro de 2023.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO